



DECRETO Nº 66 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Ruy Barbosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pontuação de metas para à ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024, com retificação em 18 de setembro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 1.495/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024, que define o cronograma de adesão e pontuação do Ciclo 2024-2025 do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 748, de 29 de julho de 2024, que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares para à oferta de educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64, que altera o Anexo II da Portaria MEC nº 1.495/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, que estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da integração de práticas educativas que contemplam as dimensões intelectual, física, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 2º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), outras normas e regulamentações pertinentes, e terá como princípios norteadores:



- I. Equidade – Garantia de oportunidades iguais para todos os estudantes, com atenção especial às suas particularidades;
- II. Inclusão – Valorização da diversidade e o respeito às diferenças;
- III. Contemporaneidade – Adoção de práticas pedagógicas que atendam às demandas educacionais da sociedade atual;
- IV. Sustentabilidade – Promoção de ações educativas voltadas para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando um mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades pedagógicas e complementares;
- II. Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as diversas dimensões de sua formação;
- III. Promover a equidade no atendimento escolar, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- IV. Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, para assegurar um atendimento integral às necessidades dos estudantes;
- V. Implementar ações que promovam o desenvolvimento de habilidades digitais, possibilitando o uso ético e consciente das tecnologias da informação e da comunicação, integrando essas práticas ao currículo escolar.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 4º – A organização curricular das escolas que aderirem à Política de Educação Integral e em Tempo Integral deverá ser estruturada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir atividades complementares que favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes, conforme segue:

- I. Atividades Acadêmicas – Componentes curriculares obrigatórios conforme a BNCC e os Referenciais Curriculares Municipais, distribuídos de forma interdisciplinar e integrada;
- II. Atividades Complementares – Ofertas educativas que integrem artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, saúde, cidadania e direitos humanos;
- III. Projetos Interdisciplinares – Implementação de projetos baseados em metodologias ativas que promovam o protagonismo dos alunos, como aprendizagem baseada em projetos e resolução de problemas;
- IV. Educação Prática e Inovadora – Estruturar ações pedagógicas que promovam a integração de práticas educacionais interativas, baseadas em tecnologia, metodologias ativas e projetos interdisciplinares para fomentar a educação integral.



Art. 5º – As escolas que adotarem o modelo de tempo integral deverão incluir no seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as diretrizes estabelecidas neste Decreto, respeitando as especificidades da comunidade escolar e as condições de cada instituição.

Art. 6º – O Município de Ruy Barbosa, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuarem nas escolas de tempo integral contemplando as seguintes áreas essenciais:

- I. Educação Integral e em Tempo Integral;
- II. Metodologias Ativas de Ensino;
- III. Interdisciplinaridade e Integração Curricular;
- IV. Tecnologias Educacionais;
- V. Educação para a Diversidade;
- VI. Gestão do Tempo e Organização Curricular;
- VII. Organização Curricular;
- VIII. Saúde e Bem-estar Escolar;
- IX. Educação Socioemocional;
- X. Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- XI. Cultura e Arte na Educação;
- XII. Avaliação Pedagógica e Monitoramento;
- XIII. Instrumentos de Avaliação.

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 7º – O Município deverá garantir a adequação da infraestrutura das escolas que oferecem a jornada em tempo integral, assegurando que os espaços escolares sejam apropriados para a realização das atividades propostas, conforme as necessidades de uma educação integral.

Art. 8º – O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação escolar, com pelo menos quatro refeições diárias para os alunos matriculados nas escolas de tempo integral, atendendo às diretrizes do PNAE.

Art. 9º – As escolas de tempo integral deverão contar com serviços de transporte escolar adequados, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, bem como nas escolas do campo.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 10 – Os recursos para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão provenientes de:

- I. Fundeb;
- II. Programa Escola em Tempo Integral;
- III. Recursos próprios e outros.

Art. 11 – A execução financeira deverá seguir os critérios da Portaria MEC nº 1.495/2023, Resolução FNDE nº 18/2023 e normas dos tribunais de contas.



Art. 12 – O Município de Ruy Barbosa deverá designar professores licenciados e pessoas com notório saber para atuar na parte diversificada do currículo nas seguintes áreas: linguagens e artes, práticas corporais, tecnologia, educação ambiental, cidadania, saúde, sustentabilidade, reforço acadêmico e culinária.

Art. 13 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada devem atuar em conjunto com os professores dos componentes curriculares obrigatórios, garantindo a integração entre as atividades obrigatórias e as complementares, de forma a promover o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 14 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada terão acesso a formações continuadas, oferecidas pelo Município, para que possam aperfeiçoar suas práticas e alinhar suas atividades aos objetivos da educação integral e às necessidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 - O Município deverá instituir um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto da Política de Educação Integral e em Tempo Integral, utilizando os seguintes indicadores:

- I. Taxa de adesão de alunos ao programa de tempo integral;
- II. Desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Frequência e participação nas atividades complementares;
- IV. Satisfação de alunos, pais e professores.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por realizar avaliações periódicas e apresentar relatórios de desempenho, propondo ajustes e aprimoramentos quando necessários.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RUY BARBOSA – BAHIA, em 30 de junho de 2025.

Eridan Martins Dourado
Prefeita Municipal